



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**Parecer ao Projeto de Lei 4728/2022, de origem do Poder Executivo, que autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 309.115,80, e dá outras providências.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Proposição de origem do Poder Executivo, que visa à abertura de **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 309.115,80 (trezentos e nove mil cento e quinze reais e oitenta centavos)**, para promover transferências de informações – Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS.

**ANÁLISE:** A matéria constante no Projeto de Lei, trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no qual prevê abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, que servirá para promover a transferência da informação, em consonância ao IPC14 – Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dos registros de empenhos da taxa de administração do RPPS, readequada por meio da Lei Municipal 4.279/2021, de acordo com a Portaria 19451/2020, contendo em seu anexo, demonstrativos de empenho de despesas, taxas de administração, liquidação e pagamentos, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação. **Nestes termos, opinam os relatores das Comissões pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.728, de 2022.**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**VOTO:** Em face do exposto, o Projeto está de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade, devendo prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação destas Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2022.

  
**Ver. Marco Vivian - MDB**  
Relator da CLJRF

  
**Ver. Paulo Pereira – PDT**  
Relator da COFCP

### VOTAÇÃO DO PARECER

**PARECER DAS COMISSÕES:** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunidas no dia 14/03/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer favorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei 4728/2022, de origem do Poder Executivo.

Caçapava do Sul/RS, 14 de março de 2022.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Ver. Marco Viviani - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Silvio Tondo - PP**  
Membro da CLJRF

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP

**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Vice Presidente/Relator da COFCP

Assessoria Legislativa  
Câmara Municipal de Vereadores  
Caçapava do Sul - RS  
15 de Novembro de 2010  
NOME DO VEREADOR